

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2021-CPL.

AVANÇO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI, empresa registrada no CNPJ sob o n. 18.145.858/0001-00, com sede na Rua Cometa Halley, n.º 03, Sala 3 – Aleixo, participante do procedimento licitatório acima referenciado, por meio de seu representante legal, com respeito e acatamento devidos, vem perante a Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109, da Lei n.º 8.666/93, apresentar **Recurso Administrativo** contra a decisão da d. Comissão que inabilitou a ora Recorrente, o fazendo pelos fatos e fundamentos a seguir articulados.

DA TEMPESTIVIDADE

O art. 109, I, a, da Lei Geral de Licitações e Contratos, estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após intimação do ato, para interposição de Recurso contra decisão que desclassifique a proposta do licitante.

Dessa maneira, considerando que a ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO foi lavrada no dia 14 de setembro de 2021, tem a empresa até o dia 21 de setembro de 2021 para apresentação do recurso cabível.

DOS FATOS

No dia 08 (oito) de setembro de 2021, abriu-se sessão para julgamento de habilitação das empresas participantes da Concorrência n.º 002/2021-CPL. Após os autos retornarem da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, a qual emitiu Parecer sobre o Acervo Técnico dos concorrentes, decidiu-se, em cristalino equívoco, pela inabilitação da empresa Avanço Construções por, basicamente, três motivos:

- Não apresentação de declaração de indicação de responsável técnico
- Não atendimento de qualificação técnica em instalação de rede de iluminação pública;
- Não atendimento de qualificação técnica em instalação de subestação trifásica

Visando evitar nova injustiça e irresignada com a decisão, a presente licitante manifestou interesse em apresentar recurso administrativo buscando a reforma da r. decisão.

DO DIREITO

Mais uma vez, é fundamental asseverar que essa Comissão cometeu grave erro ao inabilitar esta empresa, tendo em vista que a documentação apresentada pela Avanço está rigorosamente de acordo com o Instrumento Convocatório.

No tocante ao primeiro motivo alegado para inabilitar a empresa, qual seja, a não apresentação da declaração de indicação de responsável técnico, constante do item n. 9.2.4.5, a), incorre a d. Comissão em formalismo excessivo. Vejamos, pois, o que diz a Lei Geral de Licitações, em seu art. 30, §1º, I:

(...)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:



1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(...)

Nota-se, de plano, que o exigido pela Lei n.º 8.666/93 é que, no momento da entrega da proposta, a empresa licitante comprove que possui, em seus quadros, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica. A empresa Avanço o fez de diferentes maneiras.

Apresentou, primeiramente, o vínculo empregatício, mediante Contrato Particular de Prestação de Serviço, do Eng.º Eletricista Anderson Silva Bittencourt, atestando que ele faz parte do quadro de profissionais da empresa. Em seguida, o registro, tanto da empresa como do profissional, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA/AM.

Por último, colacionou aos autos autorização do mencionado Eng.º para incluir seu nome como responsável técnico da licitação, caso a empresa sagre-se vencedora, ou seja, deixando claro quem foi o profissional indicado pela Avanço.

Resta claro e óbvio, portanto, que a empresa fez a indicação de quem será o responsável técnico dela na obra licitada. Não há que se falar em inabilitação por falta de apresentação de declaração